



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 724

Estabelece normas para a cobrança da taxa de  
Serviços de Esgotos

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - A taxa de serviços de esgotos, observadas as disposições do Código de Posturas, recai sobre todos os prédios que tenham frente ou entrada para logradouros públicos servidos pela rede coletora de esgotos.

Art. 2º - Os proprietários de imóveis situados em via pública, pela qual passe a rede coletora, ficam obrigados, sob pena de multa, a requerer ligação dentro de 30 dias, após o término das obras, sujeitos ao pagamento das taxas respectivas.

Art. 3º - A taxa de serviços de esgotos será calculada à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor locativo anual dos prédios.

§ 1º - A taxa de serviços de esgotos será cobrada sobre o valor locativo de cada prédio ou parte do prédio constituindo economia distinta.

§ 2º - Nos prédios de apartamento em condomínio a taxa de serviços de esgotos recairá sobre o valor locativo de cada apartamento ou dependência constituindo economia distinta.

Art. 4º - A taxa de serviços de esgotos será lançada conjuntamente com o imposto predial e arrecadada em uma só prestação até o dia 30 de setembro de cada ano.

Parágrafo único - As taxas que recaírem sobre os próprios federais, estaduais e municipais, arrendados, serão cobradas dos arrendatários, conjuntamente com o imposto de indústrias e profissões, até



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS -2

§1 de março de cada ano, em uma só prestação.

Art. 5º - Além das taxas de serviços de esgotos, cobrar-se-ão as seguintes contribuições de ligação inicial, de construção, reparos ou alteração do ramal, quando pedidos pelo proprietário, de demolição e recomposição do calçamento e do passeio:

I - Por ligação inicial .....	100,00
II - Construção, reparos ou alteração da rêde, demolição e recomposição do calçamento e do passeio .....	seu valor de custo acrescido de 20% para administração

Parágrafo único - O pagamento das contribuições a que se refere o item II deste artigo, deverá ser feito antecipadamente, mediante orçamento organizado pela Repartição de Obras da Prefeitura.

Art. 6º - Se os despejos sanitários ou industriais de uma propriedade forem prejudiciais de qualquer forma aos serviços de esgotos, deverão ser tratados antes da descarga.

Parágrafo único - A Prefeitura poderá entrar em acôrdo com o proprietário e cobrar dêste, uma taxa especial, destinada ao pagamento dos danos que possam causar aos serviços as descargas a que se refere o artigo.

Art. 7º - O Serviço de Agua e Esgotos, criado pelo art. 11, da lei nº 723, de 1 de dezembro de 1959, se encarregará de atender aos pedidos de ligações, às reclamações, às cobranças das taxas constantes do art. 5º, desta lei, e da organização do cadastro dos contribuintes da taxa.

Art. 8º - A taxa dos serviços de esgotos que não fôr paga dentro dos prazos estabelecidos no art. 4º e seu parágrafo, será acrescida da multa de 10%.

Art. 9º - Ficam revogadas as leis nrs. 116, de 3 de novembro de 1950 e 384, de 4 de novembro de 1954.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS -3-

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1960.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 1 de dezembro de 1959

---

David Benedito Ottoni  
Prefeito Municipal